

## ATOS DO GOVERNADOR

---

### DECRETOS

Atos do Governador

### DECRETO

#### DECRETO Nº 56.569, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Altera o Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul.

O **GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e em face do disposto no art. 4º-A, inciso I, alínea "c", no art. 6º, no art. 7º-B, inciso IV, e nos arts. 7º-C, 7º-D, e 8º, todos da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio 2017, bem como do disposto nos arts. 30, 32, 33, 34 e 35 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica alterado o Decreto nº 56.368, de 7 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre procedimentos e condutas a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em decorrência da adesão ao Regime de Recuperação Fiscal pelo Estado do Rio Grande do Sul, conforme segue:

#### **I - no art. 2º fica alterado o § 2º e acrescido o § 3º, com a seguinte redação:**

Art. 2º ...

...

§2º O Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal elaborará o seu Regimento Interno, podendo contar com uma Secretaria Executiva formada por Procuradores do Estado e Auditores da Secretaria da Fazenda designados, sem prejuízo de suas demais atribuições, pelos respectivos titulares.

§ 3º O Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, por intermédio do Secretário de Estado da Fazenda, realizará a interlocução com o Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - CSRRF-RS.

#### **II - no art. 4º fica acrescido o § 5º, com a seguinte redação:**

Art. 4º ...

...

§ 5º As vedações constantes no art. 3º deste Decreto somente poderão ser afastadas, nos termos do inciso II do "caput" deste artigo, com a autorização expressa do Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal.

**III - no art. 6º fica alterado o "caput", transformado o parágrafo único em § 1º, mantida a mesma redação, e acrescido o § 2º, conforme segue:**

*Art. 6º Durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal, os dirigentes máximos das Secretarias de Estado, órgãos, autarquias e fundações, deverão encaminhar ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado do Rio Grande do Sul - CSRRF-RS, relatórios mensais contendo, no mínimo, as seguintes informações sobre os respectivos órgãos e entidades:*

....

*§ 1º O cumprimento do disposto neste artigo será avaliado bimestralmente, com o objetivo de compor o relatório bimestral do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, conforme previsto no inciso I do art. 7º da Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, e no inciso III do § 2º do art. 32 do Decreto Federal nº 10.681, de 20 de abril de 2021.*

*§ 2º O Comitê Estadual de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal poderá exigir informações periódicas sobre os relatórios previstos no "caput" deste artigo.*

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**PALÁCIO PIRATINI**, em Porto Alegre, 28 de junho de 2022.

RANOLFO VIEIRA JUNIOR,  
Governador do Estado

Registre-se e publique-se.

**ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,**

Secretário-Chefe da Casa Civil.

---

RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Praça Marechal Deodoro, s/nº, Palácio Piratini  
Porto Alegre  
RANOLFO VIEIRA JÚNIOR  
Governador do Estado  
Praça Marechal Deodoro, s/nº  
Porto Alegre  
Fone: 5132104100

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 29 de Junho de 2022

Protocolo: **2022000739491**

Publicado a partir da página: **6**